



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PARECER

PROJETO DE LEI N° 328/2021

PROPONENTE: Deputado WILKER BARRETO

RELATOR: Deputado ANGELUS FIGUEIRA

Institui, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, e adota outras providências.

I. RELATÓRIO

O Deputado Wilker Barreto, no uso de suas atribuições parlamentares, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 328/2021, que institui no Estado do Amazonas, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, o Portal da Transparência das Escolas Públicas Estaduais, e adota outras providências.

O objetivo da referida iniciativa visa levar informações de forma transparente a todos os interessados sobre a estruturação administrativa e os investimentos em todas as Escolas Pública Estaduais.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 30 de junho, 1º e 6 de julho de 2021, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Logo após, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:

II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM Fone: 3183-4375 / 3183-4625.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO ANGELUS FIGUEIRA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão de Assuntos Econômicos observar as despesas, receitas, orçamento e crédito do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A proposta é uma medida que permite a sociedade acompanhar os recursos de forma detalhada encaminhados para a unidade escolar, bem como a sua utilização, além de informar programas, ações e projetos destinado ao público alvo.

O projeto em si, buscar maior controle sobre os gastos na educação, e somente dessa forma, será possível oferecer uma educação pública de qualidade, resultando assim em políticas educacionais desenvolvidas no nosso Estado.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

O projeto de lei apresentado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já existente.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento nos termos, na forma regimental.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 328/2021, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

ANGELUS FIGUEIRA
RELATOR
DEPUTADO ESTADUAL – DC





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 15/09/2021 10:31:08
SERAFIM FERNANDES CORREA - EM 13/09/2021 10:49:38
SAULLO VELAME VIANNA - EM 13/09/2021 10:46:57
ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 13/09/2021 10:10:32

